



MUNICÍPIO DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI:

- 04, de 10 de abril de 2019.
- *Dispõe sobre a reposição salarial do Prefeito e Secretários Municipais.*

120003/
21/04/19.
P



MUNICÍPIO DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

SUMÁRIO

- MINUTA.....01/03
- JUSTIFICATIVA.....02/03
- INDICE APURADO03/03



Projeto de lei nº 04/2019

SÚMULA: Concede Reposição Salarial ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder reposição salarial aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, conforme art. 37, X, da CF c.c. art. 4º da Lei Municipal 675/2016, tendo como base o INPC, em percentual apurado no período de janeiro a dezembro de 2018, cujo índice apurado é em 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento), retroativo a 1º de janeiro de 2018.

Art. 2º - Aos servidores enquadrados em níveis, cuja remuneração apontar valor inferior ao definido pelo Governo Federal para o Salário Mínimo Nacional, fica autorizado a Divisão de Pessoal a lançar complementação até esse limite, cumprindo assim a garantia constitucional do artigo 7º, IV e VII da Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei observarão as disposições da Lei Federal nº 101/2000, bem como serão apropriadas nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2019.

Abatiá - PR, em 10 de abril de 2019.


Nelson Garcia Junior
Prefeito Municipal



Justificativa do Projeto de Lei nº. 04/2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Legislativo Municipal e

Nobres Vereadores,

Temos a satisfação de nos dirigir a Vossa Excelência e a seus ilustres pares para deliberação dessa Egrégia Casa, o Projeto de Lei nº 04/2019, que visa conceder a correção do subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais.

A reposição salarial tem por objetivo garantir o poder de compra dos servidores municipais, direito este que está previsto no Art. 93, VI, da Lei Orgânica do Município, bem como no inciso X do Art. 37 da Carta Magna.

Certo da atenção e compreensão desta Egrégia Casa de Leis, antecipamos nossos agradecimentos as Vossas Excelências.

Edifício da Prefeitura Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de abril do ano de 2019.


Nelson Garcia Junior
Prefeito Municipal

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)**Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)****Dados informados**

| | |
|---------------|-------------------|
| Data inicial | 01/2018 |
| Data final | 12/2018 |
| Valor nominal | R\$ 1,00 (REAL) |

Dados calculados

| | |
|---------------------------------|-------------------|
| Índice de correção no período | 1,0343395 |
| Valor percentual correspondente | 3,4339500 % |
| Valor corrigido na data final | R\$ 1,03 (REAL) |